

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Art.1º. Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º. O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o termino da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressalto ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, motociclistas, ciclistas e aos pedestres.

§ 2º. O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º. O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As empresas responsáveis pelos tampões (água, luz e telefonia) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.



Art. 3º. É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal será ressarcida pela empresa, proprietário de imóvel ou concessionária de serviços públicos, pelos custos do nivelamento dos tampões, e também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta lei.

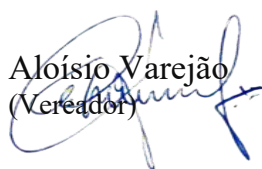
Art. 4º. No contrato entre o Município de Vitória e empresas ou concessionárias que realizam quaisquer serviços de manutenção em passeios e vias públicas, deverá conter cláusula obrigatória sobre o nivelamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da licitação para execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios, incluirá também o nivelamento de tampões.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2023.

Aloísio Varejão
(Vereador)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas do Município de Vitória.

O objetivo é tomar as providências adequadas para garantir a segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres entre outros, por desnivelamento das vias públicas, como: tampões, de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção enfim, qualquer desnível existente em vias públicas, que venham proporcionar risco a segurança e integridade física aos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. As principais vítimas são motociclistas, ciclistas e idosos, estes usuários de transporte coletivo, principalmente, quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de caírem.

E é fato que recebemos diversas reclamações em nosso gabinete de que na maioria dos serviços executados em nosso Município, a empresa que faz a pavimentação, não executa os trabalhos de nivelamento dos tampões, podendo colocar em risco a segurança dos munícipes.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2023.

Aloísio Varejão
(Vereador)

